



PUBLICAÇÃO  
QUINZENÁRIO OFICIAL DE CABEDELO  
(Lei nº 974 de 10/11/1990)  
Câmara Municipal de Cabedelo/PB  
De 16 a 31/12/2013  
Dir. Fonan  
VISTO

Lei nº 1.687

De 31 de Dezembro de 2013.

**PRIORIZA O ATENDIMENTO AO  
IDOSO NOS PROCEDIMENTOS DE  
SAÚDE, E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CABEDELO (PB):

Faço saber que o Poder Legislativo decreta e eu sanciono a seguinte Lei;

**Art. 1º** O idoso terá prioridade absoluta nos procedimentos de atenção à saúde, prestados diretamente pelo Município e pelas entidades conveniadas, compreendendo:

- I - internação hospitalar;
- II - cirurgia;
- III - consultas médicas;
- IV - exames laboratoriais;
- V - resultados de exames laboratoriais;
- VI - atendimento ambulatorial;
- VII - prontos socorros.

**Art. 2º** Para efeito do cumprimento desta Lei, será considerada idosa, a pessoa com idade superior a 60 (sessenta) anos, conforme preconiza a Lei Federal nº 10.741, de 1º de outubro de 2003, que dispõe sobre o Estatuto do Idoso.

**Art. 3º** O cumprimento desta Lei será fiscalizado pelo Conselho Municipal do Idoso, ligado a Secretaria Municipal de Trabalho, Ação Social e Mulher.

**Parágrafo único.** O Conselho Municipal do Idoso no Município no prazo de trinta dias providenciará a fixação de peça informativa em todas as unidades da rede municipal de saúde, com a inscrição “O IDOSO EM PRIMEIRO LUGAR”, a contar da data da publicação da Lei.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paço Municipal de Cabedelo (PB), aos 31 de Dezembro de 2013. 191º da Independência, 124º da Republica e 57º da Emancipação Política Cabedelense.

  
WELLINGTON VIANA FRANÇA  
Prefeito Constitucional